



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CONTRATO N° 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA** – **RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da carteira de identificação RG [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 08.825.225/0001-99, com endereço na Rodovia RS 342, nº 327, sala 02, Bairro Santa Terezinha, no município de Cruz Alta - RS, CEP 98.010-070, neste ato representado por representante Sr. Marcelo dos Santos Teixeira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros, com no mínimo 52 (cinquenta e dois) lugares para atender os deslocamentos tradicionais de início de ano, promovido aos grupos da Terceira Idade Viver é Melhor, Anexo F, e Recordar é Viver da sede de Boa Vista do Incra, conforme proposta:

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UND	Ônibus com capacidade mínima de 52 lugares necessário para acomodar todos os integrantes do grupo com segurança e conforto. A utilização de um único veículo facilita a logística, reduz custos e atende às normas de	R\$ 4.200,00	R\$4.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

			<p>transporte coletivo de passageiros, destinado ao transporte do grupo <i>Recordar é Viver</i> para a cidade de Restinga Seca/RS, com destino ao Parque de Águas Termais das Romanas. Partida prevista para o dia 14 de janeiro de 2026, às 9h, em frente à Secretaria de Educação de Boa Vista do Incra, e retorno no dia 16 de janeiro de 2026, às 18h.</p>		
01	01	UND	<p>Ônibus com capacidade mínima de 52 lugares necessário para acomodar todos os integrantes do grupo com segurança e conforto. A utilização de um único veículo facilita a logística, reduz custos e atende às normas de transporte coletivo de passageiros.) destinado ao transporte do grupo de 3º Idade Viver Melhor para a cidade de Restinga Seca/RS, com destino ao Parque de Águas Termais das Romanas. Partida prevista para o dia 04 de fevereiro de 2026, às 11h, em frente à Secretaria de Educação de Boa Vista do Incra, e retorno no dia 07 de fevereiro de 2026, às 17h.</p>	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Grupos e datas das viagens:

Sociedade Recreativa de Terceira Idade Recordar é Viver – Boa Vista do Incra

Saída: 14 de janeiro de 2026, às 9h, em frente à Secretaria de Educação

Retorno: 16 de janeiro de 2026, às 18h

Grupo de Terceira Idade Viver Melhor – Boa Vista do Incra

Saída: 04 de fevereiro de 2026, às 11h, em frente à Secretaria de Educação

Retorno: 07 de fevereiro de 2026, às 17h

O serviço deverá ocorrer em parcela única, no endereço: Heraclides de Lima Gomes, em frente a Secretaria de Educação, Centro, Boa Vista do Incra. Caso seja verificada não conformidade do objeto, a contratada deverá realizar as devidas correções ou substituições, sob pena de aplicação das sanções previstas na Legislação e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade 01 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto./atividade: 2.902 - APOIO A TERCEIRA IDADE, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES

Código Reduzido: 744 (1.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.39.99.21 – Serviço de Terceiro PJ

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas exigidas, com a consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato.

Satisfeita todas as condições, o pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Caberá ao Fiscal do Contrato, além das atribuições previstas no Manual do Fiscal, acompanhar a montagem do objeto/prestação do serviço e proceder à emissão dos Termos de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Recebimento Provisório e Definitivo, após a devida verificação e atestado de que o recebimento ocorreu em conformidade com as disposições previamente estabelecidas.

Após a verificação e o atesto do objeto pelos Fiscais do Contrato e pelo Gestor da Pasta, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente protocolada no Setor de Contabilidade, o que comprovará a execução do objeto contratado.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, de 09 de janeiro de 2026 à 09 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar a execução do serviço, o qual deverá estar presente em todo o trajeto da excursão;
- III – O serviço a ser ofertado deverá ser de primeira linha, perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente despenho, marca,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Janice Aparecida da Silva, e em seus impedimentos pela Suplente Maridiane Camargo Sieg.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: juridico@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 09 de janeiro de 2026.

MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINE
PREFEITO MUNICIPAL

Janice Aparecida da Silva
Fiscal do Contrato

Mariâne Camargo Sieg.
Suplente de Fiscal